



LEI Nº 2.771, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Estabelece a obrigatoriedade de afixação, nos locais que especifica, de adesivos de informações sobre telefones públicos de recebimento de denúncias

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de afixação, nos ônibus urbanos de transporte de passageiros (circulares), de adesivos contendo os seguintes dizeres:

**DISQUE DENÚNCIA
ABUSO/EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E
HOMOFOBIA
DISQUE 100**

**DISQUE DENÚNCIA
VOLÊNCIA CONTRA MULHERES
DISQUE 180**

**DISQUE DENÚNCIA
CRIMES E VIOLÊNCIA
DISQUE 181**

Art. 2º. Os adesivos descritos no art. 1º deverão ser afixados separadamente, na parte interna dos veículos, em locais visíveis a todos os passageiros, com tipo gráfico (fonte) de tamanho mínimo 72 (setenta e dois).



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. A afixação dos adesivos de que trata esta lei deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

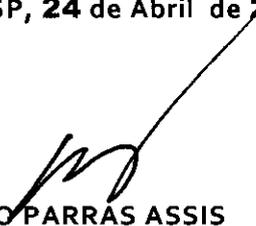
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras prestará todas as informações cabíveis e, se for o caso, fixará as condições técnicas para o cumprimento do disposto nesta lei, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas exclusivamente pelas empresas concessionárias do serviço de transporte público urbano que atuem no Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 24 de Abril de 2014.


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito Municipal